



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE

EDITAL N°01 /2017.2

SELEÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICO DE CURSO

A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão, no uso de suas atribuições, torna Pública ao Corpo docente que, no período de 06/11 a 04/12, estarão abertas as inscrições para a seleção de **Propostas de Projetos Pedagógicos para abertura de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** nas diversas áreas de conhecimento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

1 OBJETIVOS

O presente Edital tem como objetivo disponibilizar vagas para que docentes da FANESE possam apresentar ao núcleo de Pós-graduação, Propostas de Projetos Pedagógicos de Cursos, visando exercer a atividade de Consultor de Curso.

2 REQUISITOS

Para habilitar-se ao desenvolvimento da atividade de Consultor de Cursos de Pós-graduação “*Lato Sensu*”, ministrados pela FANESE, o interessado deverá preencher os requisitos:

- Possuir no mínimo curso superior completo e pós-graduação “*Lato Sensu*”;
- Ter experiência em magistério superior;
- Conhecer a área de conhecimento do curso que pretende atuar, bem como as necessidades do mercado para os profissionais egressos do curso.

3 ÁREAS DE CONHECIMENTO

- Ciências Sociais, Negócios e Direito;
- Computação e Matemática;
- Engenharia, Produção e Construção;
- Gestão em Saúde e Bem-Estar Social;
- Humanidade e Artes;
- Serviços.



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE

4 INSCRIÇÃO

Os interessados deverão fazer a inscrição na secretaria da Pós-Graduação da FANESE no período de 06/11 a 04/12, durante o horário comercial da Instituição.

5 ELABORAÇÃO DO PROJETO

I - A elaboração do PPC será feita com base no disposto da Portaria nº 29 de 29 de setembro de 2017, disponibilizada no anexo I;

II - Na matriz curricular de todos os projetos devem ser incluídas as disciplinas: Ética e Responsabilidade Socioambiental, Relações Interpessoais, Comunicação Humana e Didática do Ensino Superior, embasados na Lei 9795/99, Decreto 4281/2002 e Resolução do CNE/CP 2/2012;

III - O corpo docente dos cursos será constituído, com no mínimo três docentes da FANESE, conforme Portaria nº 20 de 03 de agosto de 2015, no anexo III.

IV – O modelo do projeto encontra-se no anexo II.

6 ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR

Todas as atribuições e remuneração do Consultor de Curso estão descritas na Portaria nº 28, de 27 de setembro de 2017, disponibilizada no anexo IV;

7 SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos serão avaliados e classificados pela Comissão Permanente de Avaliação, observando o disposto na Portaria nº 29 de 29 de setembro de 2017, disponibilizada no anexo I.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- I. Experiências profissional e acadêmica na área do PPC;
- II. Adequações do projeto conforme modelo padronizado pela FANESE em anexo;
- III. Viabilidade econômica do curso.



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- I. O NPGE fará a divulgação através da Secretaria da Pós, Murais e Controle Acadêmico;
- II. O parecer final da avaliação dos projetos será comunicado aos proponentes por e-mail conforme as situações que seguem:
 - Aprovado para execução;
 - Aprovado com pendências;
 - Reprovado.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O ato de inscrição do projeto importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- II. As excepcionalidades e situações omissas serão resolvidas em primeira instância pelo Núcleo de Pós-graduação e extensão da FANESE; e em segunda e última, pela Comissão de Avaliação.
- III. Após a comunicação da aprovação do PPC, o consultor terá até seis meses para efetivar a abertura de turma do curso aprovado, e caso não se efetive a abertura da turma no prazo estipulado, será disponibilizada a vaga do consultor no edital seguinte, para que outros docentes possam se candidatar a vaga.
- IV. Após aprovação do PPC, em prazo estabelecido pelo NPGE, o consultor deverá apresentar uma planilha de viabilidade econômica ao NPGE.

Aracaju, 03 de novembro de 2017

Laura Guerra Colares Leite Prado

Coordenadora Geral do NPGE